



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária Nº: 16/2023  
**Decisão** : 189/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 5.9.  
**Referência** : Protocolo nº: 200177726/2022  
**Interessado** : Rafael Emerton Santana da Silva

**EMENTA:** Não aprova o parecer do relator, referente à revisão de atribuições do profissional Rafael Emerton Santana da Silva, mantendo as restrições existentes no cadastro do profissional.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 16/2023, realizada de forma híbrida, no dia 17 de outubro de 2023, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães; considerando que o profissional solicita a revisão de suas atribuições para assumir responsabilidade pela avaliação de manutenção em máquinas e equipamentos industriais e máquinas pesadas (agrícolas, terraplanagem, pavimentação, usinagem, britagem, pintura e rodoviários); considerando que o profissional fundamenta seu pedido em sua formação Técnica em Mecânica e em Refrigeração, no curso de Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial, e em experiência profissional; considerando que o curso de Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial não consta no extrato do profissional por ainda não ter apresentado o Certificado de conclusão do curso. A anotação foi realizada de forma temporária com a apresentação de Declaração de conclusão; considerando que o profissional tem a formação em Engenharia de Produção, com atribuições previstas no artigo 1º da Resolução nº 235/75; considerando que anteriormente o profissional solicitou a extensão de suas atribuições para ‘avaliação de manutenção de máquinas e equipamentos de terraplanagem’, que após análise da câmara especializada foi deferida, conforme Decisão nº 022/2019-CEEMMQ/PE, de 27/03/2019; considerando que à época a atribuição foi concedida com base na sua formação de nível técnico; considerando que no ano de 2020, por meio da Decisão Plenária nº PL-0029/2020, o Confea deliberou que os Creas não deveriam estender atribuições profissionais por meio de cursos de nível técnico de nível médio para graduados de nível superior; considerando que atualmente o profissional requer que a sua habilitação não seja restrita para ‘avaliação de manutenção de máquinas e equipamentos de terraplanagem’, mas que envolvam também máquinas e equipamentos industriais e máquinas pesadas (agrícolas, terraplanagem, pavimentação, usinagem, britagem, pintura e rodoviários); considerando que o profissional cursou as seguintes disciplinas na Especialização em Engenharia da Manutenção Industrial; considerando que o profissional também justifica o seu pedido em experiência profissional, porém experiência não pode ser considerada para fins de atribuição, que se dá por meio de realização de cursos oficiais; considerando que o profissional apresentou uma Certidão de Acervo Técnico sem Atestado emitido pelo Crea-PE, contendo o registro de algumas ARTs; considerando que a Certidão de Acervo Técnico sem Atestado é uma relação das ARTs registradas pelo profissional; considerando que as ARTs iniciais são registradas de forma automática, sem análise prévia; considerando que se constatado que o profissional não possui atribuição para alguma (s) ART (s) que compõem a certidão, esta (s) deve (m) ser anulada (s),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

assim com a certidão; considerando que o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, prevê a extensão das atribuições por meio da realização de cursos de especialização; considerando que, não obstante análise desta revisão de atribuição, deve ser analisado se as atividades anotadas pelo profissional em anos anteriores, que estão relacionadas na Certidão de Acervo Técnico sem Atestado nº 2220536324/2021, poderiam ter sido anotadas pelo profissional; considerando por fim que, caso seja constatado que o profissional não poderia ser responsável por atividades de alguma das ARTs, a(s) ART(s) devem ser e objeto de análise visando a sua nulidade, assim com a nulidade da certidão emitida. Diante do exposto tudo, o meu voto é pelo deferimento total do pleito do interessado e que nenhuma análise (a mais) seja necessária para ratificarmos as Certidões de Anotações Técnicas concedidas ao profissional pelo sistema CREA/CONFEA., **DECIDIU, por maioria, não aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito, referente à revisão das atribuições do profissional Rafael Emerton Santana da Silva, mantendo as restrições existentes no cadastro do profissional, uma vez que não compete ao Crea-PE julgar o mérito da questão, conforme o disposto no §1º, Art. 7º, da Resolução nº1073/2016, do Confea. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votou favoravelmente ao relato apresentado, o Conselheiro: Alexandre Valença Guimarães. Votou contra o relato apresentado, o Conselheiro: Maycon Lira Drummond Ramos. se abstiveram de votar os seguintes Conselheiros: José Constantino da Silva Filho, e Marcos da Silva Neto. O Coordenador Adjunto Alexandre Monteiro Ferreira Barros, diante do empate da votação, votou pelo indeferimento do pleito.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2023.

**Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**